Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures não Conversíveis em Ações

Coordenadores

Bradesco | Itaú BBA | UNIBANCO

Comunicam o início da distribuição para subscrição pública da 2ª emissão de debêntures, constituída de 1.000 (mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 1º de outubro de 2003, de emissão de:

CIMENTO E PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 03.410.855/0001-89
Praia de Botafogo, 300, 10º andar - Ala A - Parte - Rio de Janeiro - RJ

ISIN nº BRCPCMDBS028

no montante de

R$ 100.000.000,00

Classificação de Risco Moody's Investors Service: Baa1.br

I - INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1.1. Razão e Sede Social

CP CIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 10º andar - Ala A - Parte, inscrita no CNPJ/MF nº 03.410.855/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300263217, (a "Emissora").

1.2. Objeto Social

A Emissora tem por objeto social: **(a)** a fabricação de cimentos e argamassas, de todos os tipos, a venda de escória siderúrgica, comércio dos produtos de sua fabricação no mercado interno ou externo, e o transporte desses produtos, **(b)** o aproveitamento de jazidas minerais pela lavra e ulterior consumo de substâncias minerais utilizadas na fabricação de cimento, ou o seu comércio, inclusive como corretivo do solo, **(c)** serviços de concretagem e **(d)** a participação em empreendimentos e empresas industriais que tenham por atividade a fabricação de cimento e materiais de construção, como acionista ou quotista, observadas as exigências legais.

1.3. Características da 2ª Emissão

1.3.1. Deliberação: Foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 1º de outubro de 2003, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Gazeta Mercantil, edição nacional, no dia 03 de outubro de 2003, e na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2003 publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Gazeta Mercantil, edição nacional, no dia 04 de novembro de 2003, a emissão, para oferta pública, de 1.000 (mil) debêntures, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, da espécie com garantia flutuante, com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (a "2ª Emissão" e as "Debêntures").

1.3.2. Número da Emissão: A presente emissão constitui a 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.

1.3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no dia 1º de outubro de 2003, em série única.

1.3.4. Número de Séries: A 2ª Emissão será efetuada em série única.

1.3.5. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora mediante a colocação pública das Debêntures serão aplicados **(i)** 65% (sessenta e cinco por cento) no alongamento do perfil da dívida consolidada da Emissora, **(ii)** 10% (dez por cento) no reforço do capital de giro consolidado da Emissora e **(iii)** 25% (vinte e cinco por cento) em investimentos na produção de cimento e de concreto.

1.3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, para colocação no mercado de balcão organizado, mediante a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), e/ou no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA FIX"), sendo neste caso custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980 ("Instrução CVM nº 13/80"), sendo atendidos preferencialmente os clientes das instituições financeiras contratadas para a distribuição pública das Debêntures, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

1.3.7. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: A distribuição pública das Debêntures deverá ser feita em até 06 (seis) meses, contados da data da concessão do registro da 2ª Emissão, pela CVM, conforme item VI abaixo. Se, ao final do prazo acima mencionado, as Debêntures objeto de melhores esforços não tiverem sido totalmente colocadas, as Debêntures constantes do eventual saldo poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

1.4. Características das Debêntures

1.4.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

1.4.2. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures.

1.4.3. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 1º de outubro de 2003 (a "Data de Emissão").

1.4.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de outubro de 2006 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação total das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) calculada *pro rata temporis*, a partir da última Data de Pagamento da Remuneração.

1.4.5. Tipo e Forma: Simples (não conversíveis em ações), escriturais e nominativas. O Banco Bradesco S.A. (o "Banco Depositário") prestará os serviços de escrituração das Debêntures.

1.4.6. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

1.4.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante.

1.4.8. Remuneração:

1.4.8.1. Juros Remuneratórios e *Spread*

1.4.8.1.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") que contemplará juros remuneratórios a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o saldo de seu Valor Nominal Unitário, e estabelecidos com base na taxa média diária de juros dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros, CDI "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), acrescida de *spread* de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, determinado em processo de *bookbuilding*.

1.4.8.1.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = \left\{ VNe \times \left[\left(FatorDI \times FatorSpread \right) - 1 \right] \right\}$$, onde:

J = valor unitário dos juros flutuantes, acrescido de *Spread* acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

Vne = valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das taxas DI Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right) \right]$$, onde:

n_{DI} = número total de taxas DI Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$, onde: k = 1, 2, ..., n

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$, onde:

Spread = Spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, ou a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DT = *Número total de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo DT um número inteiro;*

DP = *Número total de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo DP um número inteiro.*

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

1.4.8.1.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

1.4.8.1.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na escritura de emissão da 2ª Emissão ("Escritura de Emissão"), será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *Spread*, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

1.4.8.1.5. Entretanto, na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, por imposição legal ou no caso de sua extinção, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do 1º dia após o término do prazo de 10 (dez) dias corridos concedido para a apuração e/ou divulgação da Taxa DI, convocar a comunhão dos Debenturistas (no modo e prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/76) para, reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas ("Assembléia de Debenturistas") deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de Remuneração a ser utilizado, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou a regulamentação aplicável. Até a deliberação desse critério de Remuneração, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do *Spread*, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

1.4.8.1.6. É facultado à Emissora, caso não haja acordo, entre ela e os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação sobre o novo critério de Remuneração a ser utilizado, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembléia de Debenturistas, **(i)** recomprar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia de Debenturistas, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva recompra, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou de data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem recompradas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do *Spread*, ou **(ii)** recomprar a totalidade das Debêntures em circulação em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures ou a data em que ocorrer a repactuação das condições das Debêntures, conforme o item 1.6. abaixo, pelo saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva recompra, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou de data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem recompradas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida do *Spread*. Nesse caso, durante o prazo de recompra das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 1.4.8.2., abaixo, observado que, até a recompra integral das Debêntures, será utilizada a taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa nova taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

1.4.8.1.7. Para o primeiro Período de Vigência da Remuneração (conforme abaixo definido), a Remuneração foi estabelecida por meio de procedimento de *bookbuilding*, tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2003 publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Gazeta Mercantil, edição nacional, no dia 04 de novembro de 2003.

1.4.8.1.8. "Período de Capitalização": Para fins de cálculo da Remuneração, define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do vencimento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo vencimento da Remuneração, exclusive, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

1.4.8.1.9. "Período de Vigência da Remuneração": Significa o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures permanecerão vigentes ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures terá início na Data de Emissão e vencimento em 1º de outubro de 2004.

1.4.8.2. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures, para o primeiro Período de Vigência da Remuneração, deverão ser pagos semestralmente, no primeiro dia dos meses de abril e outubro de 2004 ("Datas de Pagamento da Remuneração").

1.5. Condições de Pagamento

1.5.1. Amortização: Até 1º de outubro de 2004, quando ocorrerá a repactuação, não haverá amortização programada. Entretanto, eventuais condições de amortização poderão ser determinadas pela Emissora na repactuação a que se refere o item 1.6. abaixo.

1.5.2. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures, para o primeiro Período de Vigência da Remuneração, deverão ser pagos nas Datas de Pagamento da Remuneração.

1.5.3. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao principal, à Remuneração e aos encargos moratórios, se houver, a que fazem jus as Debêntures, serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso **(a)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND ou **(b)** os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX sendo que, para os Debenturistas que não estiverem vinculados a quaisquer dos referidos sistemas, os pagamentos referentes ao principal, Remuneração e encargos moratórios, se houver, a que fazem jus as Debêntures, serão efetuados por intermédio do Banco Mandatário.

1.6. Repactuação

1.6.1. Repactuação. As Debêntures estarão sujeitas à repactuação a ser realizada em 1º de outubro de 2004. O Conselho de Administração da Emissora deliberará sobre as condições de Remuneração das Debêntures, a vigorar nos próximos Períodos de Vigência da Remuneração, assim como sobre o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração e periodicidade de pagamento, dentre outras. As deliberações da Emissora sobre as condições de repactuação serão comunicadas pela Emissora, na forma de aviso aos debenturistas, publicado nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Gazeta Mercantil, edição nacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração informando: **a)** o prazo do próximo Período de Vigência da Remuneração, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente; **b)** as condições da Remuneração a vigerem durante o próximo Período de Vigência da Remuneração; **c)** as eventuais condições de amortização aplicáveis durante o próximo Período de Vigência da Remuneração e sua periodicidade de pagamento; e **d)** as eventuais condições de repactuação aplicáveis durante o próximo Período de Vigência da Remuneração.

1.6.1.1. Caso os Debenturistas não concordem com as condições fixadas pela Emissora para o próximo Período de Vigência da Remuneração, ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora no prazo ora estabelecido, os Debenturistas poderão, entre o 10º (décimo) e o 5º (quinto) dia útil, inclusive, anteriores ao encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, manifestar, por meio da CETIP e/ou da CBLC, ou, tratando-se de Debenturistas não cadastrados no sistema da CETIP e/ou BOVESPA FIX, por correspondência dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, informando expressamente sua opção de exercer o direito de venda de suas Debêntures à Emissora, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de não-publicação das condições de Remuneração a que se refere este parágrafo.

1.6.1.2. A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures, nas datas de encerramento de cada Período de Vigência da Remuneração, dos Debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pela Emissora, para o período subseqüente ou se manifestarem pela venda em função da não-publicação, pela Emissora, das condições do próximo Período de Vigência da Remuneração. As Debêntures serão adquiridas pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e de encargos moratórios, se houver, calculada *pro rata temporis*, definida para o período vencido.

1.6.1.3. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora, nos termos deste item 1.6. poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

1.7. Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado

1.7.1. A Emissora poderá adquirir as Debêntures, da 2ª Emissão, em circulação, a qualquer tempo, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

1.7.1.1. As Debêntures que vierem a ser adquiridas pela Emissora, nestes termos, poderão permanecer em sua tesouraria, ser canceladas ou ser recolocadas no mercado.

1.7.2. Não haverá resgate antecipado.

1.8. Vencimento Antecipado

1.8.1. Observado o disposto nos itens 1.8.2. e 1.8.3. abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos encargos moratórios, se houver, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, que a Emissora reconhece, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures: **a)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global não pago ultrapasse R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência; **b)** respeitado o disposto no item 1.8.2. abaixo, a falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do aviso escrito enviado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua ocorrência, pelo Agente Fiduciário para a Emissora; **c)** não-pagamento da Remuneração devida às Debêntures nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, não-cumprimento da obrigação de recompra das Debêntures, quando da repactuação, conforme o item 1.6. acima e não-pagamento referente à amortização, caso venha a mesma a ser definida quando da repactuação, em 1º de outubro de 2004; **d)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante global igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em razão de inadimplemento(s) contratual(is), ou seja, em razão da falta de prestação(ões) devida(s), ou de descumprimento(s), voluntário ou não, de obrigação(ões), pela Emissora, que implique o vencimento antecipado de qualquer dívida, ou de dívidas em conjunto, em montante global igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **e)** alteração do Controle Acionário da Emissora sendo que, para efeito do disposto neste item e), uma "Alteração do Controle Acionário" ocorrerá caso a Santo Estevão Mineração e Participações Ltda., com sede no Sítio Cristal localizado na Estrada dos Bagres s/nº, Cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 43.227.016/0001-44, deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) das ações com direito a voto do capital da Emissora mais uma ação com direito a voto; **f)** dissolução, liquidação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto aquela prevista na alínea "j" abaixo; **g)** qualquer diminuição do percentual de participação da Emissora no capital total da Cimento Tupi S.A., com sede na Praia de Botafogo, nº 300, Ala "A", Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 33.039.223/0001-11 ("Cimento Tupi S.A.") e da Companhia de Cimento Ribeirão Grande, com sede na Avenida Engenheiro Billings, nº 2.350, Bairro Jaguaré, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 27.184.944/0001-12 ("Companhia de Cimento Ribeirão Grande"), que afete de maneira substancial o fluxo de caixa da Emissora; **h)** pedido de concordata ou decretação de falência ou de auto-falência da Emissora e/ou da Cimento Tupi S.A. e/ou da Companhia de Cimento Ribeirão Grande; **i)** pagamento de dividendos acima dos obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, se em mora relativamente ao pagamento dos valores referentes às Debêntures; **j)** incorporação ocorrida entre a Emissora e a Cimento Tupi S.A. e/ou a Companhia de Cimento Ribeirão Grande; e **k)** o índice dívida líquida/patrimônio líquido, apurado com base nas informações trimestrais - ITR da Emissora, seja maior que 0,5. Para fins do cálculo deste índice, entende-se por "dívida líquida" **(a)** qualquer obrigação da Emissora contingente ou de qualquer forma exigível em virtude **(i)** de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza contraídos (independentemente de garantias do credor contra todos os ativos da Emissora, ou somente parte dos mesmos), seja na forma de antecipação de recursos, conta corrente a descoberto, ou outros, ou **(ii)** de notas promissórias (emitidas no Brasil ou exterior), debêntures ou instrumentos de natureza similar, cartas de créditos (incluindo a obrigação de compra de moeda), ou **(iii)** do pagamento de aluguel ou outros valores relacionados à compra de bens do ativo da Emissora, que devam ser classificados como *leasing* financeiro de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a compra diferida de bens imóveis, ou **(iv)** de contratos de proteção contra a variação das taxas de juros, contratos de câmbio, contratos de proteção contra variações cambiais ou quaisquer outros contratos de natureza similar, somados os valores destes contratos a pagar e diminuídos os valores destes contratos a receber; **(b)** qualquer obrigação de terceiros de natureza similar às obrigações descritas no item (a) acima, com relação à qual a Emissora tenha prestado garantia ou que de outra forma venha tornar-se obrigação legal da Emissora; e **(c)** outra obrigação garantida por bens ou ativos da Emissora, independentemente de referidas obrigações garantidas terem sido assumidas pela Emissora, excluída de (a), (b) e (c) acima, a disponibilidade financeira (caixa e aplicações financeiras). Entende-se por "patrimônio líquido", para fins do cálculo do índice aqui referido, como o valor indicado, com esta denominação, nas demonstrações financeiras padronizadas da Emissora encaminhadas à CVM.

1.8.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas "c" e "h" acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Debêntures, independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação à Emissora. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 1.8.1. acima, quais sejam, alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g", "i", "j" e "k", o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data que tomar conhecimento do evento, uma Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

1.8.3. No que se refere às alíneas "a", "b", "d", "e", "f", "g", "i", "j" e "k", do item 1.8.1 acima, após a realização da Assembléia de Debenturistas, mencionada no item 1.8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento do que for devido, nos termos do item 1.8.4.1 abaixo, a menos que Debenturistas que representem, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme definido na Escritura de Emissão, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. No caso das alíneas "f" e "j", de acordo com o artigo 231, da Lei nº 6.404/76, os Debenturistas poderão **(i)** aprovar ou não previamente a incorporação, fusão ou cisão da Emissora; ou **(ii)** optar pelo resgate das Debêntures de que forem titulares. Sem prejuízo das alternativas decorrentes do artigo mencionado acima, os Debenturistas deverão deliberar sobre o vencimento antecipado na forma definida neste item 1.8.3.

1.8.4. Pagamento na Ocorrência do Vencimento Antecipado

1.8.4.1. Na ocorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 1.8.1., 1.8.2. e 1.8.3. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, notadamente dos encargos moratórios, se houver, em até 05 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, por meio de carta protocolada, sob pena de em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 1.9. abaixo.

1.8.4.2. A Assembléia de Debenturistas prevista no item 1.8.2. acima poderá, desde que não convocada pelo Agente Fiduciário, também ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, conforme definido na Escritura de Emissão.

1.8.4.3. Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembléia de Debenturistas mencionada acima, por falta de quorum, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 1.8.3 acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme definido na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 1.8.1. acima.

1.9. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o débito em atraso ficará sujeito à multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 1.9. acima, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias, relativas às Debêntures, devidas pela Emissora, seja em datas previstas neste anúncio de início ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração após a Data do Vencimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

1.11. Negociação

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário através do **(i)** SND, administrado pela ANDIMA, e operacionalizado pela CETIP e/ou **(ii)** BOVESPA FIX, sendo custodiadas na CBLC.

1.12. Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pelo BOVESPA FIX, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábados e domingos.

1.13. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta 2ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, sem exceções.

II - COORDENADORES DA OPERAÇÃO

BANCO BRADESCO S.A. (Coordenador Líder) - Av. Ipiranga, nº 282 - 15º andar - São Paulo - SP

BANCO ITAÚ BBA S.A. - Av. Paulista, nº 37, 18º andar - São Paulo - SP

UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - Av. Eusébio Matoso, nº 891, 18º andar - São Paulo - SP

Os Coordenadores declaram não possuir quaisquer informações relevantes sobre a Emissora que não sejam de conhecimento público.

III - DOCUMENTAÇÃO

Todos os documentos relativos à presente 2ª Emissão estarão à disposição dos eventuais interessados na sede do Banco Mandatário e Escriturador, conforme abaixo definido.

IV - BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

BANCO BRADESCO S.A. - Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara - Osasco - SP

V - AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST D.T.V.M. LTDA. - Av. das Américas, 500 - Bloco 13 - Grupo 205 - Rio de Janeiro - RJ

VI - REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM

Emissão pública de debêntures registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2003/019 em 05.11.2003.

VII - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 06.11.2003.

VIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a 2ª Emissão poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços acima mencionados, ou nos Centros de Consulta da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, situada na Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Formosa, 367 - 20º andar, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde também poderão ser efetuadas consultas ao Prospecto de Distribuição.

Adicionalmente, exemplares do Prospecto de Distribuição poderão ser obtidos junto aos Coordenadores e à Emissora nos endereços acima mencionados.

"O registro da presente distribuição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".

ANBID

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta."

Fábrica de Cimento da Cimento Tupi em Pedra do Sino - Carandaí - Minas Gerais

www.mercadosdecapitais.com.br